



Número: **0007951-13.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.351,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
FLAVIO JOSE DE SANTANA (ESPÓLIO)	DEYVISON DANILLO REIS MARTINS (ADVOGADO(A)) LUCAS HENRIQUE NASCIMENTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))		
ARUANA SEGUROS S.A. (REU)			
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (ESPÓLIO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))		
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10054 6125	08/03/2022 17:41	<a href="#">2699833_PETICAO_DE_PROVAS_02</a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00079511320208172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FLAVIO JOSE DE SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Informa, inicialmente, que a ação foi proposta por Flavio Jose de Santana, o qual objetivava com a presente, o recebimento de indenização relativa ao seguro DPVAT, pois teria restado inválido.

No curso da presente, alguns herdeiros noticiaram o óbito do mesmo e requereram habilitação nos autos, para recebimento da indenização por invalidez, o que foi impugnado conforme petição de ID. 74411886.

Ocorre que, duas outras petições foram apresentadas aos autos, com o fito da habilitar mais dois filhos, sem que se saiba ao certo quantos são os filhos deixados pelo falecido. Tal informação é essencial, pois mesmo diante de uma remota hipótese de condenação, não poderia haver a injustiça de os filhos habilitados nos autos, receberem a indenização em detrimento de outros.

Dessa forma, ratifica os temos da Contestação de ID. 58895781, bem como as demais peças de defesa, apresentadas nos autos, e, requer o prosseguimento do processo com o julgamento da ação pela total improcedência dos pedidos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 8 de março de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 08/03/2022 17:41:16  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030817411662400000098361035>  
Número do documento: 22030817411662400000098361035

Num. 100546125 - Pág. 1